

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10831-001157/94-03
SESSÃO DE : 19 de março de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.313
RECURSO Nº : 118.075
RECORRENTE : ASGA MICROELETRÔNICA S/A
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

A apresentação da GI, fora do prazo de validade não está sujeita às penalidades do art. 526 do RA, "ex vi", do Ato Declaratório Normativo - COSIT nº 03/97.

O atestado de não existência de similaridade, embora extemporâneo, atendeu às exigência da Resolução CONIN nº 18, de 07/03/90.

Recurso provido

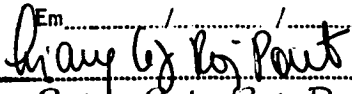
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de março de 1997.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE E RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial da
Fazenda Nacional

Em

Luciana Cortez Roriz Donles
Procuradora da Fazenda Nacional

07 MAI 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, MARCIA REGINA MACHADO MALARÉ, IZALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO e LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS. Ausente o conselheiro : SERGIO DE CASTRO NEVES.

RECURSO Nº : 118.075
ACÓRDÃO Nº : 301-28.313
RECORRENTE : ASGA MICROELETRÔNICA S/A
RECORRIDA : DRJ/CAMPINA/SP
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

O presente litígio apresenta duas vertentes: a- GI emitida apresentada fora do prazo de validade; b- exames de similaridade apresentado "a posteriori" (intempestivo). O AI foi lavrado em 23/09/94, e julgado procedente em 20/12/95.

A empresa importou pela DI 5978, de 05/04/94, mercadorias, para apresentação posterior da GI, conforme prevê a Portaria 15/91, art. 1º letra D. A GI respectiva foi emitida em 11/05/94 e apresentada em 06/09/94.

Em 14/10/94 o SECEX submeteu ao DTIC, a GI referida, para a apuração da similaridade, tendo aquele Órgão atestado a não existência de similar, em 01/02/95.

Com relação a apenação pela apresentação da GI fora do prazo de validade, a matéria já está solucionada pelo Ato Declaratório Normativo COSIT, nº 03/97 (DOU de 10/01/97).

Quanto ao exame da similaridade em que pesem o disposto nos arts. 193 e 200 do RA, ele foi apresentado e atendeu às exigências do CONIN, na Resolução nº 18, de 07/03/90. O encaminhamento do SECEX ao DTIC foi extemporâneo, mas não pode ser atribuído ao importador. Por outro lado, carece de tipificação legal, o fato em tela - apresentação do exame de similaridade "a posteriori". Além disso, a decisão considerou que a GI sendo considerada inexistente, o exame da similaridade sendo a ela vinculada, também estaria prejudicado.

Isto posto, dou provimento ao recurso

Sala das Sessões, em 19 de março de 1997


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR
